

DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 14 de 12 de 2021

PRESIDENTE

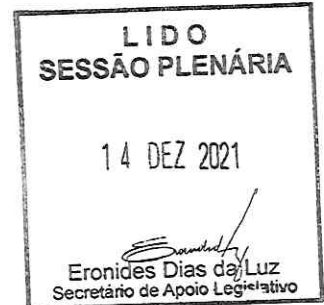
OF GP N° 2854/2021



URGENTE

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 95 /2021 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo municipal e dá outras providências”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Recebido
10/12/2021


Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Cuiabá



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MENSAGEM Nº 95 /2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo municipal e dá outras providências”*.

O texto proposto visa adequar a legislação que trata dos subsídios e da verba indenizatória paga aos ocupantes de cargos em comissão no Município de Cuiabá ao pleiteado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1015916-79.2020.8.11.0000, a qual está sub judice.**

Em síntese, quando ingressou com a referida ação, entendia o MPE que era inconstitucional, *por violação aos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade*, a percepção de verba indenizatória acima do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio do respectivo subsídio previsto em lei.

Analisando a peça incoativa do *parquet*, emerge que o objeto da ADI em liça – no que tange aos *servidores ocupantes de cargo em comissão* – é o valor máximo (teto da VI) definido no anexo único da Lei nº 6.497/2019, ou seja, **não atacou a concessão de verba indenizatória em si aos servidores ocupantes de cargo em comissão, mas o seu quantum** (arts. 1º e 2º da Lei nº 6.497/2019).

Em sede de julgamento, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso resolveu declarar inconstitucional a referida norma, sendo que o respectivo acórdão está sendo objeto de recurso.

Registre-se, nessa quadra, que após a interposição de recurso pelo Município de Cuiabá nos autos do processo supracitado, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, autor da ADI em questão, **concordou com a modulação dos efeitos do acórdão recorrido**, a qual fora pleiteada pelo município em sede de recurso de embargos de declaração, e se **manifestou favoravelmente à manutenção da vigência das normas por um período de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação do acórdão**, objetivando com isso, conforme consignado pelo MPE em sua manifestação nos autos, **“conferir prazo hábil à administração pública municipal para que, nesse intervalo, deflagre e promulgue um novo**



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





regramento legal regulamentador das verbas indenizatórias do poder executivo municipal, sem se descurar que o valor **não poderá ultrapassar o limite de 75% do subsídio do cargo**".

Este percentual máximo da Verba Indenizatória de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio do cargo, **recém-admitido, expressamente, pelo MPE nos autos da ADI nº 1015916-79.2020.8.11.0000**, foi o mesmo que fora consignado no acordo (devidamente homologado pelo TJ-MT) alinhavado pelo MPE e pela Câmara Municipal de Cuiabá na **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1002008-18.2021.8.11.0000**, o qual teve, dentre outras, as seguintes considerações (as quais reputamos relevantes as respectivas transcrições):

- 1. Os princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e da segurança jurídica;*
- 2. Que a percepção de verba indenizatória pelo agente público, nos casos previstos em lei, tem assento constitucional (art. 37, § 11, CF/88);*
- 3. Que a natureza jurídica da despesa pública prevista na Lei nº 6.625/21, objeto da presente ADI, é de verba indenizatória propriamente dita e não remuneratória;*
- 4. Que o parlamentar ou qualquer outro agente público deve ser ressarcido/reembolsado, nos termos da lei, dos gastos/despesas por ele suportados no exercício da função pública, sob pena de redução indireta da remuneração.*

Em continuação, vale registrar que a verba em debate, que já vem sendo paga há algum tempo pelo Município de Cuiabá, **NÃO visa remunerar o trabalho prestado** pelo servidor, mas tão somente **reembolsar os seus gastos** com despesas **realizadas exclusivamente durante o exercício das suas atividades**, tratando-se, em outras palavras, de uma verba ressarcitória ("ajuda de custo"), a qual não detém natureza salarial e, por corolário, não integra a remuneração para nenhum fim.

A verba indenizatória inaugurada pela Lei nº 6.497/19 no ordenamento municipal é PARA o exercício do cargo e não PELOS serviços prestados por ele.

Na verdade, à luz do ordenamento jurídico pátrio vigente, **não deveria a VI ter nenhuma inter-relação com o subsídio do servidor, não devendo tomar como base de cálculo o valor do seu subsídio**. Porém, para adequarmos a situação em testilha ao entendimento do MPE-MT, propomos a presente proposta de lei.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Vale lembrar, ainda, que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.497/19 sem a readequação legislativa que ora se propõe atingirá **os servidores municipais ocupantes de cargo em comissão**, os quais terão **um corte de 50% (cinquenta por cento) do valor total (Subsídio + Verba Indenizatória) que vinham percebendo pelo (por meio do subsídio) e para (por meio da VI) o desenvolvimento das atividades dos seus cargos.**

Cabe ainda registrar que antes do advento da verba indenizatória criada pela Lei nº 6.497/19, os servidores comissionados recebiam um **subsídio** (fixado pela revogada LC nº 359/2014) **equivalente ao dobro do valor que está fixado atualmente** pela Lei Complementar nº 476/2019.

A título de exemplo, um servidor comissionado (remunerado de acordo com a simbologia CGDA 7) que quando da vigência da LC nº 359/2014 percebia R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), passou a perceber, a partir da vigência da LC nº 476/2019 e da Lei nº 6.497/2019, ambas de 30/12/2019, o subsídio de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) – conforme LC nº 479/19 – e uma verba indenizatória de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), conforme Lei nº 6.497/2019.

Assim, com o corte da verba indenizatória, a ser implementado pela declaração de inconstitucionalidade da verba indenizatória antes percebida pelos servidores comissionados de que trata a Lei nº 6.497/2019, **perceberão estes servidores 50% (cinquenta por cento) do valor que vinham percebendo pelo e para o desenvolvimento das atividades dos seus cargos.**

Tal circunstância fático-jurídica certamente desestabilizará a vida financeira de todos os servidores comissionados deste ente federado de que trata a referida norma, os quais, inclusive, terão que arcar com despesas de trabalho com a própria remuneração, as quais eram suportadas anteriormente pela VI de que trata a Lei nº 6.497/19, o que representa redução indireta de remuneração, algo vedado pelo ordenamento jurídico.

Assim, para readequar a questão exposta e não trazer prejuízos aos servidores municipais ocupantes de cargo em comissão, encaminho a presente Proposta de Lei ao conhecimento desse Egrégio Parlamento para que se proceda com a devida análise e aprovação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória aos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, a qual vinha sendo paga nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.497, de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos servidores ocupantes de cargo em comissão de forma compensatória às despesas inerentes às suas atividades, bem como à não percepção de diárias, adiantamentos, ajuda de custo, valores para custeio de viagens, alimentação, transporte, telefone celular e outras despesas necessárias ao exercício do cargo.

§ 2º O valor da verba indenizatória não pode servir de base ou ser considerado para pagamentos de quaisquer outras verbas devidas ao servidor.

§ 3º A prestação de contas da verba indenizatória percebida será regulamentada por Decreto.

Art. 2º O valor da verba indenizatória de que trata esta Lei será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do respectivo subsídio do servidor ocupante de cargo em comissão, nos termos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em razão do saldo proveniente do decréscimo, implementado por esta Lei, nos valores da verba indenizatória previstos na Lei nº 6.497, de 30 de dezembro de 2019, ficam alterados, na forma do Anexo I desta Lei, os valores das simbologias previstas no Anexo II da Lei



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com exceção das simbologias CGDA 1 e DARs, as quais permanecem com os seus valores inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.497, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de _____ de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ANEXO I
SUBSÍDIO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(Nova redação do Anexo II da Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019)

Simbologia	Valor Unitário
CGDA 1	R\$ 13.668,90
CGDA 2	R\$ 8.914,29
CGDA 3	R\$ 6.742,86
CGDA 4	R\$ 6.571,43
CGDA 5	R\$ 6.057,14
CGDA 6	R\$ 3.428,57
CGDA 7	R\$ 2.457,14
CGDA 8	R\$ 1.828,57
CGDA 9	R\$ 1.257,14
CGDA 10	R\$ 1.771,43
CGDA 11	R\$ 1.200,00
DAR 1	R\$ 12.700,00
DAR 2	R\$ 9.850,00
DAR 3	R\$ 9.770,00
DAR 4	R\$ 8.770,00
DAR 5	R\$ 2.450,00

ANEXO II
VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Simbologia	Valor Unitário
CGDA 1	R\$ 10.251,67
CGDA 2	R\$ 6.685,71
CGDA 3	R\$ 5.057,14
CGDA 4	R\$ 4.928,57
CGDA 5	R\$ 4.542,85
CGDA 6	R\$ 2.571,42
CGDA 7	R\$ 1.842,85



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CGDA 8	R\$ 1.371,42
CGDA 9	R\$ 942,85
DAR 1	R\$ 9.525,00



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



OFÍCIO N° 1166/2021/SMGE

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Projeto de alteração de Lei Verba Indenizatória

Senhor Secretário,

Considerando que a solicitação da Secretaria Municipal de Governo para fazer constar a estimativa de cálculo referente a proposta de alteração de lei da Verba Indenizatória;

Encaminhamos, anexo, cálculo expedido pela Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas/Diretoria Especial de Gestão de Pessoas/SMGE para apreciação.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (interina)

mp





ALTERAÇÃO DA LEI COMP. 476/2019 E ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI Nº 6.497/2019

Atualizado em: 07/12/2021

DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO (VIGENTE)			
QTD DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO CGDA	VI COMISSIONADOS
22	CGDA 1	R\$ 13.668,90	R\$ 9.000,00
9	CGDA 2	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
32	CGDA 3	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
7	CGDA 4	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
34	CGDA 5	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
87	CGDA 6	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
256	CGDA 7	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
180	CGDA 8	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
118	CGDA 9	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
7	CGDA 10	R\$ 1.550,00	R\$ -
9	CGDA 11	R\$ 1.050,00	R\$ -
3	DAR 1	R\$ 12.700,00	R\$ 7.000,00
5	DAR 2	R\$ 9.850,00	R\$ -
1	DAR 3	R\$ 9.770,00	R\$ -
6	DAR 4	R\$ 8.770,00	R\$ -
5	DAR 5	R\$ 2.450,00	R\$ -

DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO (NOVA PROPOSTA)			
SIMBOLOGIA	QTD DE CARGOS	VENCIMENTO CGDA	VI COMISSIONADOS
CGDA 1	22	R\$ 13.668,90	R\$ 10.251,68
CGDA 2	9	R\$ 8.914,29	R\$ 6.685,72
CGDA 3	32	R\$ 6.742,86	R\$ 5.057,15
CGDA 4	7	R\$ 6.571,43	R\$ 4.928,57
CGDA 5	34	R\$ 6.057,14	R\$ 4.542,86
CGDA 6	87	R\$ 3.428,57	R\$ 2.571,43
CGDA 7	256	R\$ 2.457,14	R\$ 1.842,86
CGDA 8	180	R\$ 1.828,57	R\$ 1.371,43
CGDA 9	118	R\$ 1.257,14	R\$ 942,86
CGDA 10	7	R\$ 1.771,43	R\$ -
CGDA 11	9	R\$ 1.200,00	R\$ -
DAR 1	3	R\$ 12.700,00	R\$ 9.525,00
DAR 2	5	R\$ 9.850,00	R\$ -
DAR 3	1	R\$ 9.770,00	R\$ -
DAR 4	6	R\$ 8.770,00	R\$ -
DAR 5	5	R\$ 2.450,00	R\$ -

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (VIGENTE)			
QTD DE CARGOS	VALOR V.I. COMISSIONADOS	PATRONAL	FÉRIAS
781	R\$ 1.927.650,00	R\$ 438.331,16	R\$ 876.574,65

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (NOVA PROPOSTA)			
QTD DE CARGOS	VALOR V.I. COMISSIONADOS	PATRONAL	FÉRIAS
745	R\$ 1.718.667,94	R\$ 487.729,45	R\$ 975.361,36

ESTIMATIVA DE IMPACTO			
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL		2022	
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL		R\$	87.407,69
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA ANUAL		R\$	1.444.068,73

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (VIGENTE)			
QTD DE CARGOS	VALOR V.I. COMISSIONADOS	DÉCIMO	TOTAL ANUAL
781	R\$ 1.927.650,00	R\$ 2.629.986,96	R\$ 4.557.636,96

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (NOVA PROPOSTA)			
QTD DE CARGOS	VALOR V.I. COMISSIONADOS	DÉCIMO	TOTAL ANUAL
745	R\$ 1.718.667,94	R\$ 2.926.376,71	R\$ 4.645.044,65

Rafael dos Santos Alves Maranhão
Agente Municipal





ALTERAÇÃO DA LEI COMP. 476/2019 E ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI Nº 6.497/2019

Atualizado em: 09/12/2021

DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO (VIGENTE)				
QTD DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO CGDA	VI COMISSIONADOS	VI COMISSIONADOS
22	CGDA 1	R\$ 13.668,90	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
9	CGDA 2	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
32	CGDA 3	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
7	CGDA 4	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
34	CGDA 5	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
87	CGDA 6	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
256	CGDA 7	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
180	CGDA 8	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
118	CGDA 9	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
7	CGDA 10	R\$ 1.550,00	R\$ -	R\$ -
9	CGDA 11	R\$ 1.050,00	R\$ -	R\$ -
3	DAR 1	R\$ 12.700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
5	DAR 2	R\$ 9.850,00	R\$ -	R\$ -
1	DAR 3	R\$ 9.770,00	R\$ -	R\$ -
6	DAR 4	R\$ 8.770,00	R\$ -	R\$ -
5	DAR 5	R\$ 2.450,00	R\$ -	R\$ -

DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO (NOVA PROPOSTA)				
SIMBOLOGIA	QTD DE CARGOS	VENCIMENTO CGDA	VI COMISSIONADOS	VI COMISSIONADOS
CGDA 1	22	R\$ 13.668,90	R\$ 10.251,68	R\$ 10.251,68
CGDA 2	9	R\$ 8.914,29	R\$ 6.685,72	R\$ 6.685,72
CGDA 3	32	R\$ 6.742,86	R\$ 5.057,15	R\$ 5.057,15
CGDA 4	7	R\$ 6.571,43	R\$ 4.928,57	R\$ 4.928,57
CGDA 5	34	R\$ 6.057,14	R\$ 4.542,86	R\$ 4.542,86
CGDA 6	87	R\$ 3.428,57	R\$ 2.571,43	R\$ 2.571,43
CGDA 7	256	R\$ 2.457,14	R\$ 1.842,86	R\$ 1.842,86
CGDA 8	180	R\$ 1.828,57	R\$ 1.371,43	R\$ 1.371,43
CGDA 9	118	R\$ 1.257,14	R\$ 942,86	R\$ 942,86
CGDA 10	7	R\$ 1.771,43	R\$ -	R\$ -
CGDA 11	9	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ -
DAR 1	3	R\$ 12.700,00	R\$ 9.525,00	R\$ 9.525,00
DAR 2	5	R\$ 9.850,00	R\$ -	R\$ -
DAR 3	1	R\$ 9.770,00	R\$ -	R\$ -
DAR 4	6	R\$ 8.770,00	R\$ -	R\$ -
DAR 5	5	R\$ 2.450,00	R\$ -	R\$ -

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (VIGENTE)							
QTD DE CARGOS	VALOR CGDA	VALOR V.I COMISSIONADOS	PATRONAL	FÉRIAS	DÉCIMO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
781	R\$ 2.191.655,80	R\$ 1.927.650,00	R\$ 438.331,16	R\$ 876.574,65	R\$ 2.629.986,96	R\$ 4.557.636,96	R\$ 58.198.205,13

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (NOVA PROPOSTA)							
QTD DE CARGOS	VALOR CGDA	VALOR V.I COMISSIONADOS	PATRONAL	FÉRIAS	DÉCIMO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
745	R\$ 2.438.647,26	R\$ 1.718.667,94	R\$ 487.729,45	R\$ 975.361,36	R\$ 2.926.376,71	R\$ 4.645.044,65	R\$ 59.642.273,86

ESTIMATIVA DE IMPACTO	
	2022
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA MENSAL	R\$ 87.407,69
PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA ANUAL	R\$ 1.444.068,73

